



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº XXXXX/2021
(MINUTA)**

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos na modalidade de cotas raciais dos processos seletivos para ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU n. 71, de 12/04/2017,

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro signatário da Declaração e Programa de Ação de Durban, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada no ano de 2001, em Durban, na África do Sul;

Considerando a Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência;

Considerando o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 186 reconhecendo a constitucionalidade das políticas de ação afirmativas;

Considerando a Resolução CONSUP n. 83, de 28 de setembro de 2017 que aprova o Regulamento para a execução de processos seletivos para ingresso aos cursos oferecidos no âmbito do IFMT;

Considerando a Resolução CONSUP n. 35, de 25 de junho de 2018 e a Resolução/CONSUP/IFMT n. 56, de 17 de dezembro de 2019 que, respectivamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
aprova e altera a Política de ações afirmativas de inclusão socioeconômica, étnico-racial e de pessoas com deficiência do IFMT;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 036 de 25/06/2018, Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte (NUMDI) do IFMT, que objetiva desenvolver políticas públicas de ação afirmativa para as populações negras, quilombolas, indígenas, migrante e de fronteira em situação de vulnerabilidade sociorracial;

Considerando o Inquérito Civil MPF n. 1.20.005.000307/2019-31, que trata da implementação de comissões de verificação de cotas raciais nas universidades e institutos federais, voltadas a coibir os casos de fraudes nas políticas afirmativas para pessoas negras;

Considerando o Inquérito Civil n. 1.20.000.001949/2017-35 e à Recomendação nº 035/2020 expedida pelo Ministério Público Federal, para que o IFMT providencie a criação da Comissão de Heteroidentificação ou Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial em todas as seleções de corpo discente com cotas raciais, como procedimento complementar à autodeclaração racial de todos os candidatos cotistas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, pretos e pardos, nos processos seletivos de ingresso para os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação e Recursal(is).

Art. 2º. Os objetivos deste regulamento são:

- I. Disciplinar os processos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos para preenchimento das vagas reservadas para a população negra nos processos seletivos para ingresso nos cursos de ensino médio integrado; subsequente, de graduação, *lato e stricto sensu*, na modalidade presencial ou a distância, do IFMT; e
- II. Regulamentar a seleção, composição e atuação das Comissões Permanentes de Heteroidentificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à comprovação de candidatos autodeclarados indígenas e com necessidades especiais deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido nos editais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art; 3º. Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I – Pessoa negra: aquela de cor preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE;

II – Heteroidentificação: identificação por terceiros da condição autodeclarada, preto ou pardo, realizada por comissão conforme este Regulamento.

III - Comissão Permanente de Heteroidentificação: comissão constituída por meio de seleção pública, conforme critérios e condições estabelecidas neste regulamento;

CAPÍTULO III DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º. A Comissão Permanente de Heteroidentificação deverá, obrigatoriamente, ser constituída por cada um dos *campi*, *campi* avançados e no Centro de Referência em Educação a Distância do IFMT, mediante seleção por Chamada Pública.

§1º. A designação dos membros da Comissão, se dará por meio de portaria expedida pelo Diretor-Geral, no caso do Campus e pelo Pró-Reitor de Ensino, no caso do Centro de Referência em Educação a Distância do IFMT.

§2º. Na inexistência de candidatos inscritos ou aprovados na Chamada Pública, os membros serão indicados pela Direção Geral, conjuntamente com a Diretoria de Políticas de Ingresso - DPI, e com acompanhamento de membro designado pela coordenação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte - NUMDI.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composta da seguinte forma:

I - Presidente: membro integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte – NUMDI;

II - Um membro representante docente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - Um membro representante técnico administrativo, preferencialmente pertencente a equipe pedagógica multidisciplinar;

IV - Um membro representante discente, com ingresso como estudante cotista pelas cotas raciais;

V- Um membro da comunidade civil organizada integrante ou indicado pelos movimentos negros organizados.

§ 1º. Nos campi onde não houver membro do integrante do NUMDI, a presidência será exercida por servidor estudioso da temática ou com formação lato/stricto sensu/ou extensão, ou ainda que comprove participação em bancas de heteroidentificação, ou em cursos de longa ou curta duração na temática ou áreas correlatas.

§ 2º A composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação deve, obrigatoriamente, atender aos critérios equitativo de raça/cor.

Art. 6º Em caso de vacância ou desistência, a representação será suprida pelo suplente e, na ausência deste, deverá ser realizada nova Chamada Pública pela Diretoria de Política de Ingresso, no prazo máximo de 10 dias da vacância.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar a Chamada Pública, em decorrência do prazo estabelecido no edital do processo seletivo ou vestibular, a vaga será suprida por membro designado pela Direção-Geral do Campus e pela DPI, com assessoramento da Coordenação do NUMDI. ..

Art. 6º O tempo de permanência de cada membro na Comissão Permanente de Heteroidentificação é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período. Decorridos dois anos da última participação, o membro poderá se candidatar novamente.

Parágrafo único. O membro nomeado para compor a Comissão Permanentes de Heteroidentificação, não poderá ser novamente designado, antes de decorrido 02 (dois) anos do encerramento do seu mandato anterior.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Heteroidentificação:

I - analisar os candidatos inscritos nos processos seletivos, considerando o conjunto de características fenotípicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II - emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração de candidatos autodeclarados negros;

III - receber denúncias de fraude nos processos seletivos;

IV - registrar as denúncias no sistema Fala.BR para a ouvidoria do IFMT;

V - cabe à ouvidoria do IFMT encaminhar ao NUMDI, para acompanhamento e providências, da denúncia.

§1º É vedado às comissões permanentes de heteroidentificação o uso quaisquer outros mecanismos de heteroidentificação que não a com vistas no fenótipo, tais como fotografias do candidato ou de parentes; declarações pelo candidato sobre a composição de sua família; apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos ou resultado de aprovação em outros editais.

§2º A ouvidoria, após a tratativa preliminar, deverá enviar ao Departamento de Ensino do Campus para abertura de processo administrativo e providências. Ao final, a Corregedoria deverá informar a decisão à ouvidoria e esta, por sua vez, ao NUMDI, que deverá manter o arquivo para consulta sempre que solicitado.

Art. 8º A Comissão Permanente de Heteroidentificação se reunirá ordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias) antes de cada processo seletivo, e extraordinariamente sempre que necessário, com vistas a organizar o trabalho referente àquele processo seletivo.

Parágrafo único. Caberá ao presidente convocar as reuniões, observando sempre os prazos estabelecidos nos editais.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 9º A Diretoria de Políticas de Ingresso, conjuntamente com a coordenação do NUMDI, deverá ofertar, ao menos uma vez por ano, cursos de formação inicial e continuada sobre relações raciais e processos de heteroidentificação, destinados obrigatoriamente aos membros das comissões locais de heteroidentificação e, observando o limite de vagas ofertadas, aos demais interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Cabe a direção dos campi, campi avançados e ao Centro de Referência de Educação a Distância garantir e assegurar a efetiva participação dos membros da comissão nomeados e a serem nomeados.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 10. Os procedimentos de Heteroidentificação serão realizados prioritariamente de modo presencial.

Parágrafo único. Poderão ser adotados mecanismos de Heteroidentificação Telepresencial, desde que justificados para a Diretoria de Política de Ingresso e com anuência desta, sempre respeitando a composição racial dos membros e presidida por um membro do NUMDI, conforme Inciso I do Art. 4º.

Art. 11. A convocação para a heteroidentificação deverá ser pública, constar no cronograma dos editais e a chamada deverá ser publicada e feita no mesmo local onde estão publicados os documentos daquele certamente.

Parágrafo único. Todos os editais para ingresso no IFMT deverão referenciar este Regulamento devendo constar nos editais o link para acesso ao documento.

Art. 12. É responsabilidade do candidato que pleiteia a vaga como cotista acompanhar a convocação para as bancas de heteroidentificação, conforme disposto nos cronogramas dos editais de processos seletivos.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 13. A Comissão Permanente de Heteroidentificação informará à Diretoria de Política de Ingresso em até dois dias, após a finalização dos trabalhos, e em conformidade com o cronograma estabelecido nos editais, o resultado preliminar, ao qual caberá Recurso.

Art. 14. Em caso de recurso, caberá à Diretoria de Política de Ingresso, a recepção dos recursos e a organização das bancas recursais.

Parágrafo único. O Recurso será interposto junto à Diretoria de Política de Ingresso conforme orientação do edital que o candidato concorre e prazo estabelecido em cronograma, sendo considerado inválido qualquer recurso apresentado fora do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 15. A Comissão Recursal será composta por três membros, designados pela Diretoria de Políticas de Ingresso a cada processo seletivo e deverá seguir os mesmos parâmetros avaliativos que a comissão original, não cabendo recursos da decisão da Comissão Recursal.

Art. 16. O candidato que não tiver sua autodeclaração deferida pela Comissão Permanente de Heteroidentificação ou Comissão Recursal será considerado reprovado no certame, independente do resultado obtido nas provas de aptidão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá a Secretaria de Registro Escolar do Campus prestar apoio administrativo e organizacional à Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria de Política de Ingresso e Coordenação do NUMDI.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir xxxxxxxxxxxx.